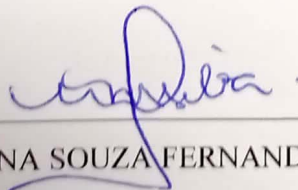


**RESPOSTA REFERENTE A REQUISIÇÃO Nº 43/2021- SCdO - 2º QUADRIMESTRE**

Amparo, 19 de outubro de 2021.

**CONTROLE INTERNO**

- 1) O Relatório do Controle Interno referente ao 2º Quadrimestre de 2021 encontra-se anexo.
- 2) Pode-se afirmar que a Lei desta urbe, de nº 3.793 de 30 de Agosto de 2018, dispõe sobre a criação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, do Sistema de Controle Interno, assim como define suas competências, atividades e responsabilidades; de maneira que não houve alteração na referida lei até o presente momento.
- 3) Envia-se em anexo Certidão demonstrando a responsável pelo Controle Interno, junto ao ato de nomeação.
- 4) Acompanha anexo a Certidão a qual informa quantos funcionários estão à disposição para desempenho das atribuições do Sistema de Controle Interno.
- 5) As informações encontram-se dispostas no anexos que seguem junto a esta resposta.
- 6) As informações encontram-se dispostas no anexos que seguem junto a esta resposta.



**NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA**  
**CONTROLADORA GERAL**



**RESPOSTA REFERENTE A REQUISIÇÃO Nº 43/2021- SCdO - 2º QUADRIMESTRE**

Amparo, 19 de outubro de 2021.

**CERTIDÃO - ITEM Nº 3.**

Certifico e dou fé que a responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP é a senhora Nairana Souza Fernandes da Silva, matrícula 12041, sendo a função da mesma devidamente atestada pelo Ato de Nomeação presente na Portaria nº 240 datada do dia 16 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA**  
**CONTROLADORA GERAL**

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 093, DE 16 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor JOSÉ DANIEL SANCHES, portador de cédula de identidade (RG) nº 27.045.796-3 e CPF nº 214.615.728-35, ocupante do cargo de assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, para ser o Representante Legal da Prefeitura Municipal de Amparo junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Artigo 2º - A designação referida no Art. 1º de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, sob qualquer hipótese, remunerada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 16 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

### Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 240 DE 16 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA, matrícula 12041, para exercer a função de confiança de Controlador Geral do Gabinete do Prefeito, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de julho de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 16 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

#### PORTARIA Nº 241 DE 16 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, DOUGLAS GARCIA DE TOLEDO, matrícula 12649, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transporte, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 16 de Julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

LICITAÇÃO:- Processo nº 3298/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 041/2021 - Objeto: "Aquisição de câmara de conservação para armazenamento de medicamentos imunobiológicos, conforme Edital e Anexos". DATA DE ENCERRAMENTO:

**RESPOSTA REFERENTE A REQUISIÇÃO Nº 43/2021- SCdO - 2º QUADRIMESTRE**

Amparo, 19 de outubro de 2021.

**CERTIDÃO - ITEM Nº 4.**

Certifico e dou fé que atualmente o desempenho das atribuições deste Controle Interno são realizadas por sua Controladora Geral, Nairana Souza Fernandes da Silva, desde o Ato de sua Nomeação, datado em 16 de Julho de 2021. Ainda, cabe salientar que o Sistema de Controle Interno conta com o auxílio de uma estagiária desde o dia 13 de Setembro de 2021, e de uma jovem aprendiz, a qual realiza atribuições como a entrega de documentos.



\_\_\_\_\_  
NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA  
CONTROLADORA GERAL

LEI Nº 3973, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo o Sistema de Controle Interno.

**Art. 2º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo que tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

**Art. 3º** São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

I - os orçamentos;

II - a contabilidade;

III - a auditoria.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- a) Sistema de Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos aplicados a uma rotina com o objetivo de verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, evitar erros e fraudes para otimizar e dar eficiência administrativa ao Poder Executivo;
- b) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira

apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria;

c) Controle Interno: órgão localizado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que será ocupado por servidor efetivo, em função de confiança, dos quadros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas.

## Capítulo II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 5º** A fiscalização da Prefeitura Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação legislativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

## Capítulo III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL "CONTROLE INTERNO" COMPONENTE DA ESTRUTURA DE CONTROLE

**Art. 6º** Fica criado o Controle Interno da Prefeitura Municipal, que estará vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de realizar as atividades de controle alicerçado na realização de auditorias.

## Capítulo IV DA ESTRUTURA DA UNIDADE ORGANIZACIONAL "CONTROLE INTERNO"

**Art. 7º** Fica instituído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o Controle Interno que será exercido por servidor permanente do quadro que ocupará a função de confiança de Controlador Geral, sendo observada para sua escolaridade, a formação em nível superior.

## Capítulo V DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO SISTEMA CONTROLE INTERNO

**Art. 8º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como finalidade resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na

finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o Sistema de Controle Interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

## Capítulo VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** No apoio interno da Prefeitura Municipal, cabe ao Sistema de Controle Interno, subsidiar o Prefeito e Secretários, na execução das seguintes atividades:

- I - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- II - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados perante os órgãos da Prefeitura Municipal;
- III - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, quanto ao sistema de controle interno da Prefeitura Municipal, dando ciência dos atos ao controle externo;
- V - definir o processamento e acompanhar a realização da prestação de contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;
- VI - em conjunto com autoridades do Poder Executivo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII - manter arquivado junto à Prefeitura Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas na Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do

disposto na Lei Complementar Estadual nº 709/93;

IX - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

X - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;

XII - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para a observância dos limites da despesa com pessoal;

XIV - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

XV - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XVI - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XVII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XVIII - fiscalizar a regularidade das licitações, contratos e aditivos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade referente aos contratos efetivados e celebrados pela Prefeitura;

XIX - realizar outras atividades inerentes à atividade de Controle Interno.

## Capítulo VII

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 10** Os responsáveis pelo Controle Interno, verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade de ato(s) ou contratos(s) e seus respectivos aditivos, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, comunicando o ato ao setor onde a ilegalidade foi constatada, solicitando a este, os esclarecimentos necessários e providências para o exato cumprimento da lei.

§ 1º Não havendo resposta do setor a respeito das irregularidades e ou ilegalidades apontadas pelo Controle Interno, será oficiado ao Prefeito à irregularidade e ou ilegalidade, o qual comunicará a Corte de Contas.

§ 2º Quando da comunicação ao Tribunal Contas, na situação prevista no caput deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Executivo.

#### Capítulo VIII DA AUDITORIA REALIZADA E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Art. 11** O Controle Interno realizará de forma constante a auditoria nos órgãos da Prefeitura Municipal e encaminhará ao Prefeito, a cada 4 (quatro) meses, relatório das atividades auditadas no período.

Parágrafo único. O Controle Interno elaborará calendário anual com as auditorias realizadas, a ser encaminhado na primeira semana de cada ano legislativo, aos setores a serem auditados, para que dele tenham conhecimento.

#### Capítulo IX DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12** Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na Prefeitura;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e a seus auxiliares no desempenho de suas funções institucionais, ficarão sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei de Acesso à Informações.

§ 3º O servidor na função de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 13** O Controle interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** O Prefeito Municipal estabelecerá, em regulamento, disponível em sua página da internet, a forma pela qual qualquer interessado/a poderá ser informado/a sobre os dados oficiais da Prefeitura Municipal relativos à sua execução dos orçamentos.

**Art. 15** O servidor do Controle Interno será incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização da Prefeitura Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - de cursos relacionados à sua área de atuação, oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 16** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de agosto de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de agosto de 2018.

ARLINDO JORGE JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração

<b>OBRAS</b>						
<b>Número do Contrato</b>	<b>Valor inicial do Contrato</b>	<b>Valor total do pago</b>	<b>Contratada</b>	<b>Atrasada/Paralisada</b>	<b>Data da Paralisação</b>	<b>Descrição da obra</b>
<b>178/2018</b>	R\$2.720.890,29	R\$2.898.462,01	Teto Construtora LTDA	Paralisada	25/04/2021	Construção de Ponte Sobre o Rio Camanducaia
<b>63/2020</b>	R\$493.681,54	R\$151.633,11	Romme Construtora LTDA	Atrasada	Prejudicado	PISTA DE OBSTACULOS EM CONCRETO
<b>124/2020</b>	R\$553.574,25	R\$253.576,25	Wanx Construtora LTDA	Paralisada	20/03/2021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA USF JARDIM
<b>149/2020</b>	R\$590.925,14	R\$57.080,13	Romme Construtora LTDA	Atrasada	Prejudicado	REFORMA E AMPLIAÇÃO CIME PICA PAU
<b>169/2020</b>	R\$318.000,00	R\$153.723,72	Projecon Projetos e Construções LTDA	Atrasada	Prejudicado	COBERTURA CENTRO ESPORTIVO JARDIM
<b>98/2020</b>	R\$287.040,18	R\$275.102,41	Projecon Projetos e Construções LTDA	Atrasada	Prejudicado	Praça Loteamento Santa Maria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-IZ1T-9NY2-63S7-3PVO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-IZ1T-9NYY2-63S7-3PVO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-IZ1T-9NY2-63S7-3PVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO**

**REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE 2021**

## Sumário

<b>I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>3</b>
<b>II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....</b>	<b>4</b>
<b>II.I – DO ORÇAMENTO NO ANO DE 2021.....</b>	<b>4</b>
<b>II.II - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS ORÇADAS PARA O EXERCÍCIO.....</b>	<b>4</b>
<b>III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>9</b>
<b>V – DA LIQUIDEZ.....</b>	<b>10</b>
<b>VI - DA DÍVIDA ATIVA.....</b>	<b>11</b>
<b>VII – DO RESULTADO PRIMÁRIO.....</b>	<b>12</b>
<b>VIII – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE.....</b>	<b>13</b>
<b>IX – DA APLICAÇÃO NO ENSINO – RECURSOS PRÓPRIOS.....</b>	<b>14</b>
<b>X – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.....</b>	<b>15</b>
<b>XI - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS.....</b>	<b>16</b>
<b>XII – DAS DESPESAS COM PESSOAL.....</b>	<b>18</b>
<b>XIII - DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>19</b>
<b>XIV – PARECER DO CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>21</b>

## I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, a Constituição Federal, através dos artigos 37, 42, 74 e 165, estabelece que a fiscalização da Administração Pública dar-se-á, ainda, através de Sistema integrado de Controle Interno.

Foi nesse sentido que o Município de Amparo, através da Lei Municipal nº 3.973/2018, instituiu o Controle Interno Municipal, atribuindo as funções decorrentes da controladoria municipal nos termos do art. 9º da respectiva norma.

Isto posto, e do que mais constante nos termos dos artigos 75 a 82 da Lei nº 4.320/64, DL 200/1967 e a Lei Complementar nº 709/93, vem, o Controle Interno, apresentar seu relatório com referência ao segundo quadrimestre de 2021 (maio a agosto/2021), a fim de cumprir, ainda, o escopo do art. 11 da Lei 3.973/18.

Importante frisar que esta servidora assumiu o cargo de Controladora Geral do Município já na metade do quadrimestre em apreço (em 16/07/2021, através da portaria nº 240/2021), desta forma encontrando por bem dar sequência ao Plano Anual de Auditoria Interna elaborado pela Sra. *Mônica Cristina Pereira Pínola* (então Controladora Geral) e, portanto, já em andamento.

Ademais, cumpre trazer à baila que compulsando os arquivos da Controladoria Geral não foram localizados dados de análises e/ou fiscalizações realizadas durante os meses de maio a julho/2021, através do Sistema Integrado de Controle Interno – “Confiatta Sistemas”, destacando-se também novas datas para realização das fiscalizações constantes no PAAI.

Logo, também como ferramenta de levar conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade acerca das ações governamentais



programadas para o exercício de 2021, bem como como instrumento voltado para auxílio da gestão pública municipal, o presente relatório abordará temas como receitas, despesas, dívida ativa, regime de adiantamentos de numerários e as ações do Controle Interno, nos termos do Plano Anual de Auditoria Interna.

## II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O presente tópico tem como objetivo analisar o orçamento fixado para o exercício de 2021, demonstrando as receitas e despesas orçadas para o corrente ano, ressaltando-se desde já que a soma dos valores discriminados na Lei Municipal são convergentes.

### II.I – DO ORÇAMENTO NO ANO DE 2021

Com efeito, as receitas e despesas para o exercício de 2021 foram estimadas e fixadas pela Lei nº 4.116/2020, tendo a primeira sido orçada em R\$ 319.925.461,38 (trezentos e dezenove milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

### II.II - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS ORÇADAS PARA O EXERCÍCIO

Conforme abordado no tópico anterior, frisa-se que a Lei Municipal estimou as receitas para o exercício de 2021 em **R\$ 319.925.461,38** (trezentos e dezenove milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), fazendo-a da seguinte maneira:

- a) Receita corrente: R\$ 304.400.005,12 (trezentos e quatro milhões quatrocentos mil e cinco reais e doze centavos)



- b) Receita de capital: R\$ 45.112.344,93 (quarenta e cinco milhões cento e doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos);
- c) Deduções de receitas: - 29.586.888,67 (vinte e nove milhões quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Salienta-se que o resultado da soma entre os itens ora enumerados como “a”, “b” e “c” **convergem** com o apresentado no art. 3º da Lei 4.116/2020, referente aos valores fixados a título receita.

Outrossim, as despesas foram traçadas no art. 5º da respectiva Lei Municipal, da seguinte forma:

- a) Despesa corrente: R\$ 266.130.568,63 (duzentos e sessenta e seis milhões cento e trinta mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos);
- b) Despesa de capital: R\$ 51.794.892,75 (cinquenta e um milhões setecentos e noventa mil e oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos);
- c) Reserva de contingência: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Registra-se que a soma dos itens elencados como “a”, “b” e “c” **convergem** com o item apresentado no art. 5º da LOA 2021.

### III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante a Receita Orçamentária, ressalta-se que a fixação da receita orçamentária tem relevante importância para o planejamento público, na medida em que *“em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias”* (BRASIL, 2018, p. 34).

Com efeito, a Receita Orçamentária do Município, referente ao 2º (segundo) quadrimestre pode ser demonstrada pelo gráfico emitido e disponibilizado pelo *software* eConfACI (“Confiatia Sistemas”) com base nas informações oficiais lançadas para o Sistema AUDESP, abaixo discriminado:

Receita	Previsão Inicial/Atualizada (a)	Previsto até o Período (b=a/12xMês Anál.) 1	Realizada Até o Período (c)	Apuração do Resultado Realizado (d=b-c)	Saldo Receita a Realizar (e=a-c)
<b>1 - Receitas Correntes (I)</b>	<b>304.400.005,12</b>	<b>202.933.336,75</b>	<b>232.914.889,33</b>	<b>-29.981.552,58</b>	<b>71.485.115,79</b>
11 Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	67.032.985,28	44.688.656,85	46.704.672,94	-2.016.016,09	20.328.312,34
12 Contribuições	4.929.220,47	3.286.146,98	3.299.955,39	-13.808,41	1.629.265,08
13 Receita Patrimonial	533.997,84	355.998,56	682.916,99	-326.918,43	-148.919,15
14 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 Receita De Serviços	376.281,61	250.854,41	91.786,17	159.068,24	284.495,44
17 Transferências Correntes	224.802.474,18	149.868.316,12	180.916.285,53	-31.047.969,41	43.886.188,65
19 Outras Receitas Correntes	6.725.045,74	4.483.363,83	1.219.272,31	3.264.091,52	5.505.773,43
<b>2 - Receita De Capital (II)</b>	<b>45.112.344,93</b>	<b>30.074.896,62</b>	<b>1.304.122,85</b>	<b>28.770.773,77</b>	<b>43.808.222,08</b>
21 Operações De Crédito	28.300.000,00	18.866.666,67	0,00	18.866.666,67	28.300.000,00
22 Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 Transferências De Capital	16.812.344,93	11.208.229,95	1.304.122,85	9.904.107,10	15.508.222,08
29 Outras Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 - Fundeb Retido (III)</b>	<b>29.586.888,67</b>	<b>19.724.592,45</b>	<b>24.306.637,11</b>	<b>-4.582.044,66</b>	<b>5.280.251,56</b>
Fundeb Retido	29.586.888,67	19.724.592,45	24.306.637,11	-4.582.044,66	5.280.251,56
<b>7 - Intra-orçamentária (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Intra-orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SubTotal V = I+II+III+IV</b>	<b>319.925.461,38</b>	<b>213.283.640,92</b>	<b>209.912.375,07</b>	<b>3.371.265,85</b>	<b>110.013.086,31</b>
<b>Déficit VI = C-V &lt; E:VII</b>			<b>0,00</b>		
<b>Total Geral VII = V + VI</b>	<b>319.925.461,38</b>	<b>213.283.640,92</b>	<b>209.912.375,07</b>	<b>3.371.265,85</b>	<b>110.013.086,31</b>

Em resumo, no tocante às receitas correntes é possível observar arrecadação **positiva**, atentando-se que o total arrecadado (R\$ 232.914.889,33) **superou** o previsto para o período (R\$ 202.933.336,75).

Doutro lado, o mesmo **não ocorre em relação às receitas de capital**, na medida em que o arrecadado (R\$ 1.304.122,85) não atingiu os valores previstos para o período (R\$ 30.074.896,62), observando-se, portando, resultados **negativos**.

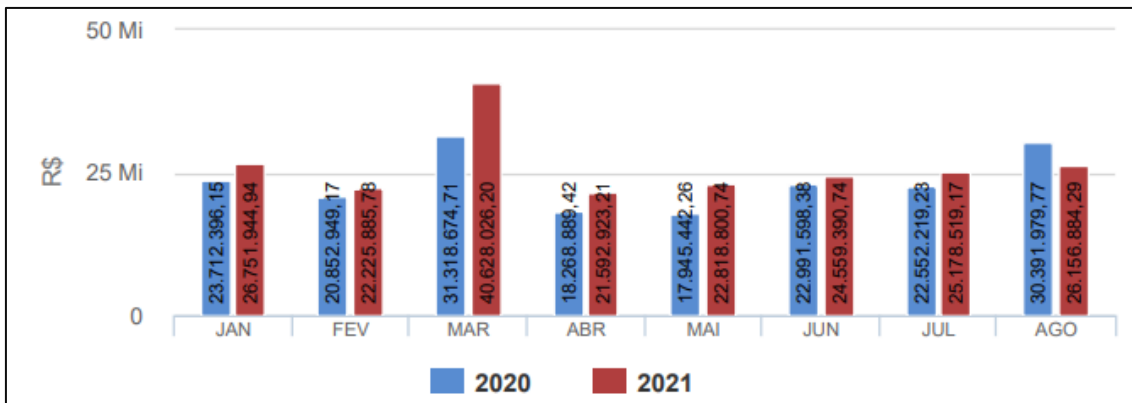
Conclui-se, desta feita, uma posição de superávit em relação a arrecadação das receitas correntes, enquanto há posição de déficit de arrecadação das receitas de capital.

No tocante às receitas, importante destacar que, no **exercício de 2020**, durante o mesmo período ora analisado, isto é, janeiro a agosto, houve arrecadação do montante de R\$ 188.034.149,9 (cento e oitenta e oito milhões trinta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), frisando-se que no ano corrente o valor arrecadado foi de R\$ 209.912.375,07 (duzentos e nove milhões novecentos e doze mil trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos), mostrando-se um **aumento de R\$ 21.878.225,98** (vinte e um milhões oitocentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), caracterizando-se posição de **superávit**, conforme os gráficos e tabelas colacionados abaixo<sup>1</sup>:

Evolução da Receita Arrecadada				
Mês	Rec. 2020 (a)	Rec. 2021 (b)	Diferença (c)	% (c/a)
JANEIRO	23.712.396,15	26.751.944,94	3.039.548,79	12,82%
FEVEREIRO	20.852.949,17	22.225.885,78	1.372.936,61	6,58%
MARÇO	31.318.674,71	40.628.026,20	9.309.351,49	29,72%
ABRIL	18.268.889,42	21.592.923,21	3.324.033,79	18,20%
MAIO	17.945.442,26	22.818.800,74	4.873.358,48	27,16%
JUNHO	22.991.598,38	24.559.390,74	1.567.792,36	6,82%
JULHO	22.552.219,23	25.178.519,17	2.626.299,94	11,65%
AGOSTO	30.391.979,77	26.156.884,29	-4.235.095,48	-13,93%
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00	0,00%
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00%
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00%
DÉCIMO TERCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>188.034.149,09</b>	<b>209.912.375,07</b>	<b>21.878.225,98</b>	<b>11,64%</b>

<sup>1</sup> Fonte: Confiatta Sistemas e Tecnologia

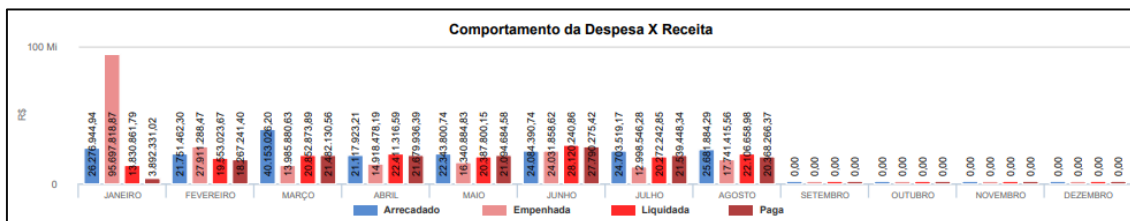
**CONTROLADORIA GERAL**



#### IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante ao conceito de despesa orçamentária o Ministério da Fazenda, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018, p. 67), a conceituou como *“toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”*.

Importante salientar que até o período ora em apreço foram arrecadados aos cofres públicos o total de R\$ 206.112.951,59 (duzentos e seis milhões cento e doze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), enquanto foram empenhadas despesas no montante de R\$ 223.626.171,45 (duzentos e vinte e três milhões seiscentos e vinte e seis mil cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo<sup>2</sup>:



Desta feita, observa-se acerca da existência de um **déficit** na ordem de R\$ 17.513.219,86 (dezesete milhões quinhentos e treze mil duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Em contrapartida, observa-se que as despesas **liquidadas** somam o total de **R\$ 167.535.018,78** (cento e sessenta e sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil e dezoito reais e setenta e oito centavos), concluindo-se por uma posição de **superávit** entre as despesas liquidadas e a receita arrecadada no período.

<sup>2</sup> Confiatta Sistemas e Tecnologia

## V – DA LIQUIDEZ

No tocante à liquidez do Município é possível verificar posição **favorável**, na medida em que há previsão de 16,92% de cumprimento das obrigações através dos recursos de ativo de longo e curto prazo, nos moldes extraídos da tabela disponibilizada pela Confiatta Sistemas e Tecnologia:

Liquidez Geral	Valores
Ativo Circulante	R\$ 97.708.368,93
Ativo Não Circulante/Realizável a Curto e Longo Prazo	R\$ 247.404.097,63
Passivo Circulante	R\$ 16.990.177,70
Passivo Não Circulante/Exigível a Curto e Longo Prazo	R\$ 3.409.555,95
Capacidade de Pagamento c/ Recursos do Ativo de Curto e Longo Prazo	% 16,92

## VI - DA DÍVIDA ATIVA

Já com relação à dívida ativa, verifica-se a existência de saldo inicial no montante de R\$ 112.030.770,23 (cento e doze milhões trinta mil e setecentos e setenta reais e vinte e três centavos), de forma que somente foram recebidos até o presente momento o valor de R\$ 2.611.077,87 (dois milhões seiscentos e onze mil e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Atentando-se, assim, que os valores recebidos equivalem a aproximadamente 2,33% do saldo inicial, os recebimentos realizados até o presente momento **não são** tendentes a zerar o estoque.

## VII – DO RESULTADO PRIMÁRIO

No tocante aos resultados primários, as tabelas abaixo colacionadas direcionam para situação favorável, conforme abaixo:

<b>I – RECEITAS FISCAIS</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>
Receita Primária – liquidada	R\$ 226.135.989,81
<b>II – DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
Despesa Primária	R\$ 183.161.430,52
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>R\$ 42.974.559,29</b>

Desta feita, evidente que o Resultado Primário apresentado demonstra posição de *superávit*, na medida em que as Receitas Fiscais Líquidas encontram-se em patamares superiores quando comparadas às Despesas Primárias, num montante de **R\$ 42.974.559,29** (quarenta e dois milhões novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

## VIII – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE

É cediço que o art. 198, § 2º, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% de seus recursos de impostos nas ações de saúde.

Neste diapasão, salienta-se que é possível observar que o Município de Amparo/SP vem atendendo à norma Constitucional de forma ampla, eis que até o presente momento liquidou o total de R\$ 35.256.348,07 (trinta e cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), o equivalente a 21% de seus recursos oriundos a impostos.

Periodo	Receita	Aplicação Mínima	%	Empenhado	% Aplicado	Liquidado	% Aplicado	Pago	% Aplicado
JANEIRO	23.766.214,49	3.564.932,17	15,00%	15.086.899,30	63,48%	3.493.499,45	14,70%	739.426,05	3,11%
FEVEREIRO	16.399.988,35	2.459.998,25	15,00%	5.309.357,20	32,37%	4.223.065,37	25,75%	4.030.827,56	24,58%
MARÇO	34.203.822,57	5.130.573,39	15,00%	2.986.684,90	8,73%	4.216.331,84	12,33%	4.516.352,12	13,20%
ABRIL	16.638.481,20	2.495.772,18	15,00%	3.462.142,03	20,81%	4.350.324,73	26,15%	4.223.606,77	25,38%
MAIO	17.865.423,92	2.679.813,59	15,00%	3.010.130,91	16,85%	4.089.772,80	22,89%	4.096.178,94	22,93%
JUNHO	19.232.883,45	2.884.932,52	15,00%	4.785.503,91	24,88%	5.382.682,47	27,99%	5.463.143,81	28,41%
JULHO	18.824.264,58	2.823.639,69	15,00%	4.375.134,19	23,24%	4.681.116,18	24,87%	4.510.639,12	23,96%
AGOSTO	20.921.817,27	3.138.272,59	15,00%	3.309.159,67	15,82%	4.819.555,23	23,04%	4.807.749,67	22,98%
SETEMBRO	0,00	0,00	15,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTUBRO	0,00	0,00	15,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
NOVEMBRO	0,00	0,00	15,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEZEMBRO	0,00	0,00	15,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DÉCIMO TERCEIRO	0,00	0,00	15,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>167.852.895,83</b>	<b>25.177.934,37</b>	<b>15,00%</b>	<b>42.326.012,11</b>	<b>25,22%</b>	<b>35.256.348,07</b>	<b>21,00%</b>	<b>32.387.924,04</b>	<b>19,30%</b>

## IX – DA APLICAÇÃO NO ENSINO – RECURSOS PRÓPRIOS

No tocante ao disposto no art. 212 da Constituição Federal c.c art. 256 da Constituição Estadual, normas que estabelecem aplicação mínima obrigatória no ensino através de recursos próprios, observa-se que o Município **não vem atendendo** tal disposição, na medida em que liquidou até o presente momento a quantia de R\$ 35.482.951,30, equivalente a 20,92%, enquanto o mínimo constitucional é 25%.

Período	Receita	Min. Constituc.	%	Empenhado	% Aplicado	Liquidado	% Aplicado	Pago	% Aplicado
JANEIRO	23.766.214,49	5.941.553,62	25,00%	15.221.329,80	64,05%	5.134.196,99	21,60%	4.229.787,59	17,80%
FEVEREIRO	16.399.988,35	4.099.997,09	25,00%	3.187.546,87	19,44%	4.317.999,63	26,33%	3.926.819,58	23,94%
MARÇO	34.203.822,57	8.550.955,64	25,00%	4.186.120,90	12,24%	5.077.864,92	14,85%	5.551.460,94	16,23%
ABRIL	16.638.481,20	4.159.620,30	25,00%	2.765.755,79	16,62%	4.058.041,29	24,39%	3.839.460,07	23,08%
MAIO	17.865.423,92	4.466.355,96	25,00%	3.018.328,88	16,89%	3.730.977,84	20,88%	4.259.538,20	23,84%
JUNHO	19.232.883,45	4.808.220,86	25,00%	5.581.475,08	29,02%	6.265.464,22	32,58%	4.539.745,67	23,60%
JULHO	20.615.011,62	5.153.752,91	25,00%	3.885.787,67	18,85%	3.642.266,49	17,67%	5.445.520,74	26,42%
AGOSTO	20.921.817,27	5.230.454,32	25,00%	4.958.940,85	23,70%	4.484.176,88	21,43%	4.392.039,37	20,99%
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DÉCIMO TERCEIRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>(=) Total Bruto</b>	<b>169.643.642,87</b>	<b>42.410.910,72</b>	<b>25,00%</b>	<b>42.805.285,84</b>	<b>25,23%</b>	<b>36.711.008,26</b>	<b>21,64%</b>	<b>36.184.372,16</b>	<b>21,33%</b>
<b>(-) Ded no Period.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.228.056,96</b>	<b>0,72%</b>	<b>1.228.056,96</b>	<b>0,72%</b>	<b>3.626.628,94</b>	<b>2,14%</b>
<b>(-) Total Liquidado.</b>	<b>169.643.642,87</b>	<b>42.410.910,72</b>	<b>25,00%</b>	<b>41.577.228,88</b>	<b>24,51%</b>	<b>35.482.951,30</b>	<b>20,92%</b>	<b>32.557.743,22</b>	<b>19,19%</b>

Desta feita, **recomenda-se** à Municipalidade a tomar providências cabíveis a fim de atender ao mínimo constitucional estabelecido.



## X – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

No tocante à aplicação no ensino através dos recursos do FUNDEB, o Município de Amparo/SP encontra-se em situação FAVORÁVEL, na medida em que vem atendendo ao comando normativo previsto no art. 212-A da Constituição Federal (EC nº 108/2020 – Novo FUNDEB), observando-se pela aplicação em níveis superiores aos mínimos estabelecidos (de 70% + 30%), conforme os quadros a seguir colacionados:

Período	Receita	M. Cons. 70	%	Emp. 70%	% Aplicado	Liquid. 70%	% Aplicado	Pago 70%	% Aplicado
JANEIRO	3.202.891,27	2.242.023,89	70,00%	1.765.163,83	55,11%	1.765.163,83	55,11%	0,00	0,00%
FEVEREIRO	1.929.128,51	1.350.389,96	70,00%	2.471.262,16	128,10%	2.471.262,16	128,10%	1.767.017,38	91,60%
MARÇO	3.588.413,24	2.511.889,27	70,00%	2.460.878,67	68,58%	2.460.878,67	68,58%	2.480.449,54	69,12%
ABRIL	1.885.396,56	1.319.777,59	70,00%	2.425.415,38	128,64%	2.425.415,38	128,64%	2.448.898,89	129,89%
MAIO	1.684.223,71	1.178.956,60	70,00%	2.497.320,37	148,28%	2.497.320,37	148,28%	2.431.076,99	144,34%
JUNHO	2.405.560,08	1.683.892,06	70,00%	3.072.459,10	127,72%	3.072.459,10	127,72%	4.414.972,34	183,53%
JULHO	2.270.141,36	1.589.098,95	70,00%	1.387.855,92	61,14%	1.387.855,92	61,14%	839.468,21	36,98%
AGOSTO	2.761.130,73	1.932.791,51	70,00%	2.396.782,83	86,80%	2.396.782,83	86,80%	1.696.682,93	61,45%
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DÉCIMO TERCEIRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>19.726.885,46</b>	<b>13.808.819,82</b>	<b>70,00%</b>	<b>18.477.138,26</b>	<b>93,66%</b>	<b>18.477.138,26</b>	<b>93,66%</b>	<b>16.078.566,28</b>	<b>81,51%</b>

Período	Receita	M. Cons. 30%	%	Emp. 30%	% Aplicado	Liquid. 30%	% Aplicado	Pago 30%	% Aplicado
JANEIRO	3.202.891,27	960.867,38	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FEVEREIRO	1.929.128,51	578.738,55	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
MARÇO	3.588.413,24	1.076.523,97	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ABRIL	1.885.396,56	565.618,97	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
MAIO	1.684.223,71	505.267,11	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
JUNHO	2.405.560,08	721.668,02	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
JULHO	2.270.141,36	681.042,41	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
AGOSTO	2.761.130,73	828.339,22	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DÉCIMO TERCEIRO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>19.726.885,46</b>	<b>5.918.065,64</b>	<b>30,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

## XI - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS

Não se desconhece, pois, a necessidade de parecer do Controle Interno acerca da prestação de contas referente aos adiantamentos de numerários, conforme exposto no Comunicado SDG nº 19/2010 – TCESP, além do estabelecido na Lei Municipal nº 1.185, de 22 de dezembro de 1983.

Nesse diapasão, no tocante aos adiantamentos de numerários, importante trazer à baila que não foram localizados nos arquivos desta controlaria informações acerca de análises de prestação de contas de adiantamentos de numerários, pelo Controle Interno, realizadas durante o período de maio/2021 a 15 de julho de 2021.

Desta forma, serão transcritos abaixo relação de adiantamentos de numerários cujas prestações de contas foram analisadas por esta controladora a partir da data de 16 de julho de 2021, e que obtiveram parcial aprovação e/ou aprovação com ressalvas

<b>ORDEM DE PAGAMENTO</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>	<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL</b>	<b>MOTIVO DA PENDÊNCIA</b>
2076/2021	07/04/2021	José Henrique Maiorino	Prestação de contas parcialmente aprovadas, uma vez que foi possível observar aquisição de galões de água para consumo em reuniões e eventos. Assim, entende esta controladoria no sentido de que tais gastos se tratavam de despesas certas e previsíveis, não podendo ser adimplida através de adiantamentos de numerários.
4324/2021	05/07/2021	Maria Ângela da Silva	Prestação de contas parcialmente aprovadas, uma vez que foi possível observar aquisição de materiais de EPI e tintas para manutenção de calçadas. Entendendo esta controladoria no sentido de



			que tais gastos se tratavam de despesas certas e previsíveis, não podendo ser adimplida através de adiantamentos de numerários.
4343/2021	01/07/2021	Rosângela Aparecida Guimarães	Prestação de contas parcialmente aprovada, uma vez que foi possível observar despesas de viagens adimplidas através de cartão de crédito, bem como houve o pagamento de taxa de serviço. Desta forma, eis que contrariando os majoritários entendimentos do TCESP esta controladoria entende pela irregularidade de tais pagamentos.
2809/2021	03/05/2021	Ivonete Storti Coelho	Prestação de contas aprovada com ressalvas, uma vez que há notas fiscais com valores pouco superiores à média indicada pela ABBT com gastos de alimentação.

Importante destacar que embora tenha sido implementado no âmbito municipal o “Manual de Adiantamentos”<sup>3</sup> há um ano, pôde-se observar grandes dúvidas por parte dos servidores acerca da interpretação dos termos lá descritos (principalmente no tocante à finalidade, justificativa e às formas de prestação de contas), de forma que esta controladoria vem preparando um *workshop* a fim de sanar as dúvidas dos servidores em relação aos adiantamentos de numerários, cuja realização encontra-se prevista para a primeira semana de novembro/2021.

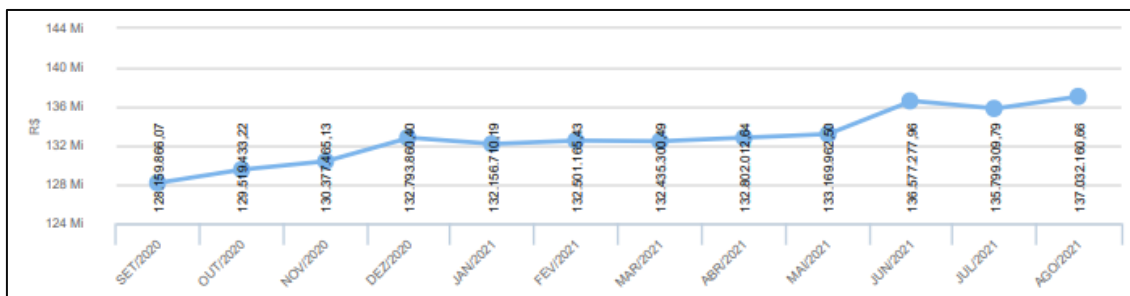
<sup>3</sup> [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_47\\_0\\_1\\_18012021084952.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_47_0_1_18012021084952.pdf)

## XII – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Com efeito, a tabela abaixo colacionada – disponibilizada pelo Confiatta Sistemas - bem demonstra o comportamento de gastos com pessoal nos últimos 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Despesas com Pessoal	SET / 2020	OUT / 2020	NOV / 2020	DEZ / 2020	JAN / 2021	FEV / 2021	MAR / 2021	ABR / 2021	MAI / 2021	JUN / 2021	JUL / 2021	AGO / 2021	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	7.145.483,05	7.019.078,19	7.173.516,41	12.782.245,40	6.287.922,05	7.472.972,99	7.084.267,52	7.325.948,53	7.024.196,68	12.146.920,48	6.073.718,69	7.139.838,76	94.676.108,75
Contratação Temporária	711.758,76	422.398,60	395.015,85	399.974,54	74.616,95	14.237,85	828.856,51	529.335,80	295.291,92	839.849,82	662.828,64	859.245,14	6.033.410,38
Tercinização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	136.350,00	136.350,00	132.290,00	0,00	107.150,00	114.213,33	115.300,00	115.300,00	103.890,00	113.398,33	115.300,00	113.670,00	1.303.211,68
Encargos Sociais	2.244.805,68	2.206.809,25	2.265.538,19	4.334.972,55	1.967.367,53	2.345.186,95	2.236.530,28	2.341.323,96	2.248.717,86	3.078.575,57	2.010.670,40	2.291.708,04	29.572.208,26
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	9.365,98	10.247,00	14.019,52	13.058,64	8.628,38	8.628,38	8.628,38	8.628,38	8.628,38	12.942,57	8.628,38	10.247,00	121.650,99
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, etc)	366.672,45	381.976,43	426.837,18	371.056,00	329.400,43	353.767,86	386.093,81	476.851,30	519.128,10	532.078,83	646.307,81	535.402,42	5.325.572,62
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	86.517,14	83.912,22	324.055,00	2.657.090,29	8.660,15	15.128,46	1.810,29	206.470,00	374.902,86	134.407,50	218.001,16	57.019,54	4.167.974,61
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Despesas com Pessoal</b>	<b>10.700.953,06</b>	<b>10.260.771,69</b>	<b>10.731.272,15</b>	<b>20.558.397,42</b>	<b>8.783.745,49</b>	<b>10.324.135,82</b>	<b>10.661.486,79</b>	<b>11.003.857,97</b>	<b>10.574.755,80</b>	<b>16.858.173,10</b>	<b>9.735.455,08</b>	<b>11.007.130,90</b>	<b>141.200.135,27</b>
<b>Deduções</b>	<b>SET / 2020</b>	<b>OUT / 2020</b>	<b>NOV / 2020</b>	<b>DEZ / 2020</b>	<b>JAN / 2021</b>	<b>FEV / 2021</b>	<b>MAR / 2021</b>	<b>ABR / 2021</b>	<b>MAI / 2021</b>	<b>JUN / 2021</b>	<b>JUL / 2021</b>	<b>AGO / 2021</b>	<b>Total</b>
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	86.517,14	83.912,22	324.055,00	2.657.090,29	8.660,15	15.128,46	1.810,29	206.470,00	374.902,86	134.407,50	218.001,16	57.019,54	4.167.974,61
Disp. com Inativos em Pensão, custeadas com rec. Vinc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Deduções</b>	<b>86.517,14</b>	<b>83.912,22</b>	<b>324.055,00</b>	<b>2.657.090,29</b>	<b>8.660,15</b>	<b>15.128,46</b>	<b>1.810,29</b>	<b>206.470,00</b>	<b>374.902,86</b>	<b>134.407,50</b>	<b>218.001,16</b>	<b>57.019,54</b>	<b>4.167.974,61</b>
<b>Total de Despesas com Pessoal Líquidas</b>	<b>10.614.435,92</b>	<b>10.176.859,47</b>	<b>10.407.217,15</b>	<b>17.901.307,13</b>	<b>8.775.085,34</b>	<b>10.309.007,36</b>	<b>10.659.676,50</b>	<b>10.797.387,97</b>	<b>10.199.852,94</b>	<b>16.723.765,60</b>	<b>9.517.453,92</b>	<b>10.950.111,36</b>	<b>137.032.160,66</b>

Outrossim, os gráficos abaixo demonstrados apontam para um resultado **positivo**, na medida em que o índice, de **41,73%**, ficou abaixo do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da LC nº 101/2000 e, ainda, do limite prudencial de 51,30%.



<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA *</b>	<b>328.405.645,14</b>	
LIMITE MÁXIMO DE GASTO (ART. 20 LRF)	177.339.048,38	54%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (ART. 22 LRF)	168.472.095,96	51,30%
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>137.032.160,66</b>	<b>41,73%</b>

### XIII - DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO PAAI 2021

Conforme inicialmente descrito na apresentação deste Relatório, esta controladora fora nomeada para a função na data de 16 de julho de 2021, nos termos da Portaria nº 240/2021 de mesma data, ou seja, na metade do quadrimestre ora em comento.

Ora, ainda que se mostre imprescindível a realização, pelo controle interno, de atividades de auditoria, entende-se ser igualmente importante a realização de verificações para que se pudesse melhor visualizar e compreender as ações realizadas até aqui não somente pela Controladoria Geral, mas também por toda gestão municipal.

Nesse mesmo sentido, mostra-se de relevante importância mencionar que não foram localizados nos arquivos desta Controladoria termo de auditorias eventualmente realizadas nos meses de maio/2021 a julho/2021.

Diante do acima exposto e aproveitando o ensejo, esta controladora, a fim de prosseguir com o Plano Anual de Auditoria Interna já em andamento, vem informar à Vossa Excelência a seguinte alteração a ser realizada no PAAI, em relação às auditorias anteriormente previstas para os meses de julho e agosto/2021:

SISTEMA AUDITADO	PROCEDIMENTOS OBJETOS	OBJETO	MEMBRO	PERÍODO	FONTE DA INFORMAÇÃO
Sistema de Compras da Administração Pública	<p>I - Verificar se as compras estão acompanhadas de orçamentos;</p> <p>II - Verificar se as compras acima do limite estabelecido pela Lei são realizadas através de licitação;</p> <p>III - Verificar se as notas fiscais são</p>	<p>I – Departamento de Compras;</p> <p>II – Departamento de Contabilidade</p>	Controlador Interno e Servidores designados da unidade	Novembro	Instruções normativas emitidas ao sistema/ relatório da unidade executora/ auditoria <i>in loco</i> e pontos de controle.

CONTROLADORIA  
**GERAL**

	<p>atestadas por servidor designado;</p> <p>IV - Verificar se nas compras através de contrato atesta a nota fiscal;</p> <p>V - Verificar se no ato da compra é verificado a disponibilização de dotação orçamentária;</p>				
Sistema de Licitação e Contratos	<p>I - Emissão de pareceres nos processos licitatórios;</p> <p>II - Auditoria nos Contratos sem procedimento licitatório;</p> <p>III - Verificação da emissão dos relatórios semestrais dos fiscais de Contratos;</p> <p>IV - Verificação da vigência e aditivos de contratos.</p>	Processos Licitatórios; Contratos, aditivos e demais documentos	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora.	Novembro	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

Ademais, importante salientar que a fim de dar amplo atendimento à norma insculpida no art. 31 da Constituição Federal, a Controladoria Geral do Município de Amparo/SP vem atendendo regularmente às requisições enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo respondido aproximadamente 30 (trinta) requisições, de 16/07/2021 até 31/08/2021.

#### **XIV – PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP, nomeada pela Portaria nº 240, de 16 de julho de 2021, apresento o presente Relatório referente ao 2º quadrimestre de 2021, com as observações abaixo constantes:

Inicialmente, e como já abordado no presente relatório, não foram encontrados nos arquivos desta Controladoria Geral registros de ações realizadas consistente na análise de adiantamentos de numerários e/ou auditorias nos termos no PAAI apresentado, de forma que o presente documento foi elaborado exclusivamente através dos dados colhidos pela controladora abaixo-assinada, através do software de apoio a Controle – informações obtidas de 16/07/2021 até agosto/2021.

Doutro lado, é certo o Controle Interno do Município de Amparo/SP foi implementado através da Lei Municipal nº 3.973/2018, sendo notório que para a realização das atribuições descritas no art. 9º desta Lei são necessários investimentos de estudo, tempo e capacitação funcional.

**Bem observa-se que embora tenha sido implementado no Município o setor da Controladoria Geral desde 2018 não houve até o presente momento a implementação de um Sistema de Controle Interno - fator capaz de garantir análises mais eficientes e eficazes da Gestão Municipal – o que dificulta em muito as ações e fiscalizações internas.**

Nesse interim, convém destacar que o Município realizou a contratação de um estagiário para auxílio nas atividades da Controladoria Geral (em setembro/2021), além do fato que até o presente momento se mostra visível a intenção da realização de contratação de servidores a comporem e prestarem serviços junto ao CI (impedimento este causado de forma momentânea pela LC 173/2020), ação que se mostra de suma importância para o bom andamento dos trabalhos e melhor atendimento do interesse público.

Observou-se que no quadrimestre ora em comento houve, pela municipalidade, **uma readequação do Portal de Transparências** (cujas falhas foram

CONTROLADORIA  
**GERAL**

objetos de apontamentos/recomendações pela antiga controladora), e também da elaboração da Carta de Serviços aos Usuários (cujas últimas atualizações encontram-se em andamento, de forma que a implantação é iminente), fatores estes que, além se adequarem aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado, revelam-se meios capazes de elevar a participação social.

Desta forma, entendendo-se pela regularidade da gestão municipal, as recomendações abaixo descritas objetivam sanar as possíveis inconsistências observadas até o momento:

**Recomendação 01:**

Recomenda-se a realização das providências cabíveis a fim de atender ao mínimo constitucional estabelecido no tocante à aplicação em importe mínimo constitucionalmente previsto, de 25%.

**Recomendação 02:**

**Recomenda-se seja regulamentada a Lei de Acesso à Informação;**

**Recomendação 03:**

**Recomenda-se seja regulamentada a Ouvidoria Municipal;**

**Recomendação 04:**

Recomenda-se sejam realizadas atualizações nos inventários patrimoniais do Município, através da Comissão de Patrimônio já existente, estruturando-a com maior número de servidores, se necessário;

**Recomendação 05:**

Recomenda-se seja implementada taxa de serviço nos termos da Lei nº 14.026/2020 (Marco do Saneamento Básico);

**Recomendação 06:**

Recomenda-se seja implementado o Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal.

Ao final, destacamos que os dados constantes no presente Relatório foram colhidos através do Sistema Integrado de Apoio ao Controle Interno – “Confiatta Sistemas” e que todas as atividades e informações encontram-se disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

---

NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA

CONTROLADORA GERAL

OUTUBRO/2021

